

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CP nº 24/2019, do Conselho Pleno, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 673/2019, da Câmara de Educação Superior, ambos do Conselho Nacional de Educação, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior - SERES, que tratou do pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, da Faculdade Vale do Gortuba - Favag, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 302, Centro, no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Vale do Gortuba S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000536/2020-12 (e-MEC nº 201508252).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 493/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso interposto pelo Centro Universitário - UNIESP, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário - UNIESP, com sede na Rodovia BR 230, Km 14, Bairro Morada Nova, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda., com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, como consta no Processo nº 00732.002862/2020-64 (e-MEC nº 201609866).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 696/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Santo Ângelo - Fasa, com sede na Rua do Seminário, s/n, bairro Vera Cruz, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santo Ângelo Ltda., com sede no mesmo município e estado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 282, de 30 de setembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela instituição, conforme consta do Processo nº 00732.000035/2021-17 (e-MEC nº 201900881).

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 19 de 28.01.2021, Seção 1, página 55)